



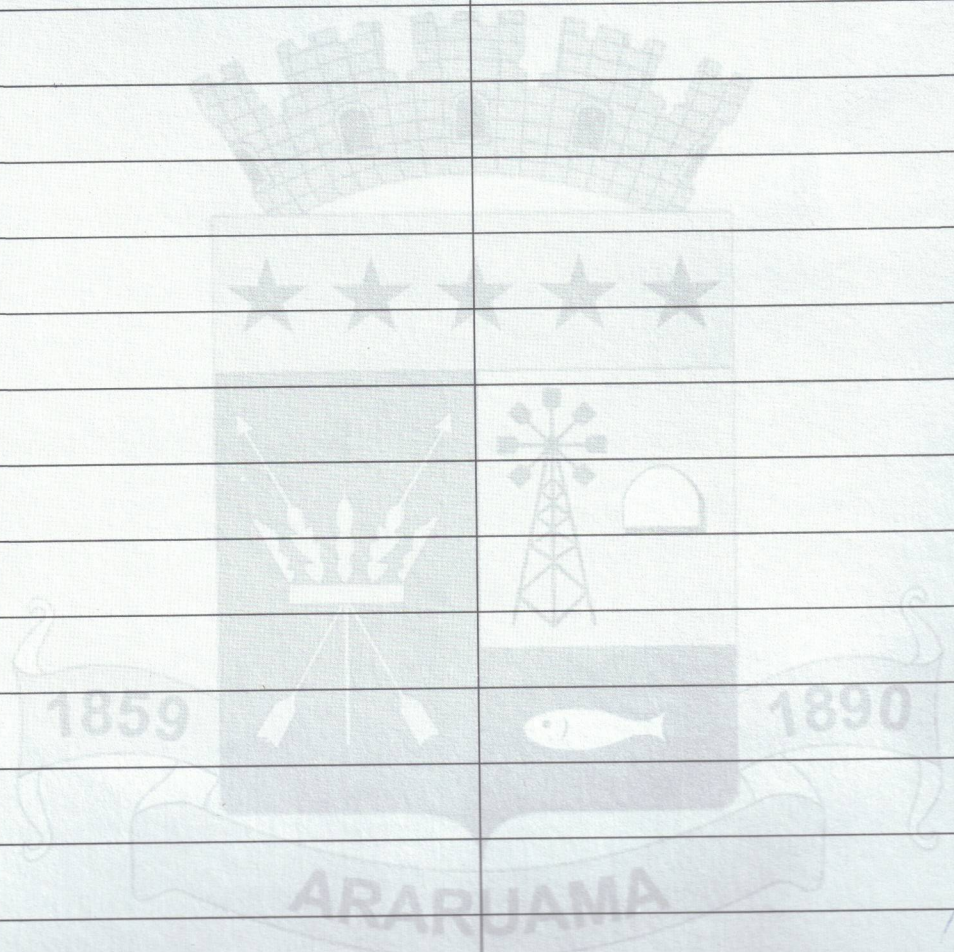
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 3116 / 2 / 2026
DATA: 11/02/2026 - 17:21:01
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO
REQ: AGRILAGOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
SENHA: HEG9G3T

Comli





Olá, Caio Benites Rangel

Atos



Impugnações

INICIO

Impugnações

Painel

Boletim

Avisos

Licitação

PLANEJAME

Demais

PCA

PROCESSOS

Pesquis

Process

Relatóri

ORGANIZAÇ

Meu Pe

Dados do Orgão

Operadores

Cargos

Sair

Descrição

Ao Ilmo Sr. Pregoeiro do Município de Araruama 1- O objeto do edital encontra-se descrito de forma vaga e genérica, não permitindo aos licitantes compreender claramente quais serviços são exigidos, gerando risco de interpretações divergentes, comprometendo a transparência do certame, conforme o art 41 da lei 14133/21. 2- A exigência do Detro na fase habilitação restringe o certame, pois empresas que não possuem registro estadual no Rio de Janeiro, mesmo estando plenamente habilitadas para prestar transporte municipal, ficam impedidas de participar da licitação. Essa imposição limita indevidamente a concorrência, contrariando os princípios da isonomia, competitividade e proporcionalidade e ainda gera gasto antecipado desnecessário para os licitantes, conforme dispõe o art 7 na lei 14133/2021. 3- O edital exige que todos os itens apresentem registro no DETRO, mesmo os itens sendo independentes conforme descrito no edital. Porém mesmo que o trajeto passe por rodovia estadual atravessando bairros, o transporte continua sendo MUNICIPAL. Diante do exposto, requer-se: 1- Que seja clarificado o objeto do edital; 2- Que a exigência do registro no Detro seja limitada apenas aos itens que envolvam transporte municipal intermunicipal e na fase de execução; 3- Que sendo aceito o presente pedido, seja prorrogado o prazo de apresentação das propostas, garantindo igualdade de condições entre os concorrentes. Cordialmente.

Voltar

Respos

Não
spond

Prefeitura Municipal de Araruama

Processo Sob o nº 3116

Fis nº 02

Em 11/02/2026

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.144.257/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/11/2004
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL AGRILAGOS COMERCIO E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV NILO PECANHA	NÚMERO 167	COMPLEMENTO SALA 316
--------------------------------------	----------------------	--------------------------------

CEP 28.979-285	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARARUAMA	UF RJ
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AGRILAGOS.SERVICOS@GMAIL.COM	TELEFONE (22) 2665-6565
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/09/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/02/2026** às **16:19:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/3

PROCESSO N.º **3.516**

115. **03**

ASSINATURA E



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.144.257/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/11/2004
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AGRILAGOS COMERCIO E SERVICOS LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV NILO PECANHA	NÚMERO 167	COMPLEMENTO SALA 316
-------------------------------	---------------	-------------------------

CEP 28.979-285	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARARUAMA	UF RJ
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AGRILAGOS.SERVICOS@GMAIL.COM	TELEFONE (22) 2665-6565
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/09/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/02/2026 às 16:19:54 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3

PROCESSO N° 3856
115.04
ASSINATURA E C



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.144.257/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/11/2004
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AGRILAGOS COMERCIO E SERVICOS LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.19-9-01 - Fotocópias 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV NILO PECANHA	NÚMERO 167	COMPLEMENTO SALA 316
-------------------------------	---------------	-------------------------

CEP 28.979-285	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARARUAMA	UF RJ
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AGRILAGOS.SERVICOS@GMAIL.COM	TELEFONE (22) 2665-6565
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/09/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/02/2026 às 16:19:54 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

PROCESSO Nº 3356
115. 05
ASSINATURA E CAP. 25



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

Processo: 3536

Número de Folhas: 06

A/AO *Santi*

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 33/02/2026.

Lara Pereira

Assinatura do Funcionário



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação de Araruama
Gabinete da Secretária

Aos Autos do Processo Administrativo nº 3116/2/2026

Decisão Sobre Impugnação ao Edital

Impugnante: AGRILAGOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Vistos.

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2026, por meio da qual a empresa impugnante sustenta, em síntese: (i) que o objeto estaria descrito de forma vaga e genérica; (ii) que a exigência de registro no DETRO/RJ na fase de habilitação restringiria indevidamente a competitividade; e (iii) que seria indevida a exigência de DETRO para todos os itens, inclusive aqueles que reputa como transporte exclusivamente municipal.

I – Da Suposta Descrição Vaga do Objeto

A alegação não procede.

A contratação foi divulgada em conformidade com o dever de publicidade e transparência (Lei nº 14.133/2021, art. 174), sendo que o PNCP constitui canal de publicidade nacional e suficiente, sem prejuízo de os elementos técnicos do certame estarem consolidados na documentação integrante do instrumento convocatório.

Além disso, **a própria publicação no PNCP descreve de forma objetiva e imediatamente compreensível os três itens do objeto**, com seus correspondentes perfis operacionais:

- **locação de ônibus urbano (diária);**
- **locação de ônibus rodoviário (diária);**
- **locação de micro-ônibus (diária).**

Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/28531762000133/2026/9>

Ou seja: mesmo sob leitura exclusiva da publicação do PNCP — sem sequer adentrar o conteúdo do Edital e de seus anexos — o núcleo do objeto (e sua estrutura por itens) está explicitado.

Por fim, importa registrar que **a adequada compreensão do objeto não se dá por leitura isolada do título do procedimento**, mas pela leitura integral do instrumento convocatório e de seus anexos técnicos, que estruturam os requisitos, parâmetros operacionais, obrigações e regime de execução. Não se identifica, portanto, qualquer déficit informacional apto a comprometer a competitividade.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação de Araruama
Gabinete da Secretária

II – Da Exigência De Registro no Detro na Fase De Habilitação

Não procede.

A exigência não constitui restrição indevida, mas elemento de regularidade operacional em ambiente onde as rotas, ainda que caracterizadas como municipais em trechos, **interagem com a malha rodoviária estadual**, o que atrai necessidade de atendimento às exigências regulatórias e de fiscalização aplicáveis.

O ponto central, sob ótica de controle, é que o requisito busca:

- assegurar que o executor do serviço esteja apto a operar em conformidade com o arcabouço regulatório de circulação e fiscalização;
- reduzir risco de interrupções por autuação/interdição;
- reforçar segurança jurídica e operacional.

Cumprir destacar, também, que o atendimento escolar não se limita aos limites intramunicipais de Araruama, uma vez que é recorrente e requerido pela Secretaria de Educação que haja transporte de alunos para aulas-passeio em outras cidades da região ou capital.

Ademais, a regra se aplica de modo isonômico a todos os licitantes, sem discriminação.

III – Da Exigência do Detro Para Todos os Itens

A impugnante sustenta que nem todos os itens exigiriam registro no DETRO por se tratar de transporte municipal.

Tal argumento igualmente não prospera.

Conforme expressamente justificado no Termo de Referência:

- as rotas municipais atravessam rodovias estaduais;
- há circulação em trechos sob jurisdição estadual;
- o enquadramento regulatório decorre da circulação, não apenas da origem e destino.

Ainda que o serviço atenda beneficiários dentro do Município, o trânsito por rodovias estaduais atrai a incidência da regulação estadual.

A exigência, portanto:

- é técnica;
- está motivada;
- encontra respaldo na legislação setorial;
- visa garantir regularidade operacional e segurança.

A independência dos itens para fins de julgamento não altera a natureza jurídica da atividade regulada.

Mais uma vez, a fundamentação está expressamente consignada no Termo de Referência, anexo integrante do Edital, cuja leitura deve ser feita de maneira sistemática.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação de Araruama
Gabinete da Secretária

IV – Da Inexistência de Restrição à Competitividade

Não se verifica qualquer afronta aos princípios da competitividade, proporcionalidade ou isonomia.

Ao contrário:

- o objeto está delimitado tecnicamente;
- as exigências estão motivadas;
- os requisitos são compatíveis com a natureza do serviço;
- a competição permanece ampla para empresas regularmente aptas.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica no sentido de que exigências técnicas devidamente motivadas e relacionadas ao objeto não configuram restrição indevida.

V – Da Inexistência de Fundamento para Prorrogação de Prazo

Não havendo vício no Edital, não há razão jurídica para suspensão ou prorrogação do prazo de apresentação das propostas.

A impugnação não demonstra ilegalidade, mas mera discordância quanto às escolhas técnicas devidamente justificadas pela unidade demandante.

VI – Conclusão

Diante da análise técnica e jurídica realizada, à luz da Lei nº 14.133/2021, dos princípios que regem as contratações públicas e das disposições constantes no Edital e em seus anexos, especialmente no **Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Educação — unidade demandante do objeto**, conclui-se que:

- O objeto do certame encontra-se devidamente especificado, pormenorizado e individualizado no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante e indissociável do Edital, inexistindo qualquer descrição vaga, genérica ou indeterminada;
- A exigência de registro no DETRO encontra-se tecnicamente motivada no Termo de Referência, fundada na natureza das rotas, que envolvem o tráfego por rodovias estaduais, não configurando restrição indevida, mas sim requisito técnico-operacional compatível com o objeto;
- A aplicação da exigência a todos os itens decorre da própria estrutura operacional da contratação e da necessidade de regularidade integral da prestação do serviço, nos termos da regulamentação pertinente;
- Não se verifica afronta aos princípios da isonomia, competitividade, proporcionalidade ou razoabilidade;
- Não há vício formal ou material apto a ensejar modificação do instrumento convocatório.

Ressalte-se que a modelagem técnica da contratação, bem como as exigências impugnadas, foram definidas pela Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de unidade demandante, com fundamento em critérios técnicos, operacionais e normativos próprios do serviço de transporte objeto do certame, cabendo à Administração apenas assegurar sua compatibilidade jurídica, o que restou plenamente atendido.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação de Araruama
Gabinete da Secretária

Por todo o exposto, encaminhe-se para as devidas providências.

Araruama, 20 de fevereiro de 2026


~~VALÉRIA CRISTINA TAVARES DO AMARAL~~
Secretária Municipal de Educação